



Certifico que nesta data publiquei uma cópia deste documento no placard geral da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“Juntos para reconstruir”

Gestão 2025/2026

Goianésia 18 / 06 / 2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2025

Anna Clara

Assinatura

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 2025000334

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA**, Estado de Goiás, com sede administrativa na Av. Mato Grosso n.º 73, Setor Universitário, nesta cidade, inscrito no CNPJ n.º 24.857.609/0001-40, neste ato representada pelo Sr. **HIAGO HENRIQUE DE MATOS FARIA**, portador(a) do CPF n.º 047.569.561-57, na qualidade de Presidente, assistido juridicamente pelo Dr. **ALEXANDRE AUGUSTO FENELON**, inscrito na OAB/GO n.º 16.645, considerando o julgamento da **DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 2025000334**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, **RESOLVE** registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Termo de Referência, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para prestação de serviço de seguro veicular para o automóvel **Toyota Corolla SCT8B14**, da **Câmara Municipal de Goianésia**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“Juntos para reconstruir”

Gestão 2025/2026

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

Fornecedor:		GENTE SEGURADORA S.A, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 90.180.605/0001-02, estabelecida na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Centro Histórico, Porto Alegre - RS, neste ato legalmente representado por seu Procurador, a Sr. FERNANDO ARAÚJO DA PAIXÃO , portadora do CPF nº 299.948.148-93, residente e domiciliado no Município de São Paulo-SP.			
Item	Unid.	Quant.	Especificação	V. Unitário	V. Total
01	Unidade	01	PRÊMIO: seguro veicular anual para o automóvel Toyota Corolla SCT8B14, cobertura para colisão, incêndio, roubo e furto, franquia reduzida, casco 100%, tabela FIPE (ou na sua falta, valor referenciado de mercado), danos materiais (R\$ 150.000,00), danos corporais (R\$ 150.000,00), acidentes pessoais por passageiro com despesas médicas hospitalares (R\$ 15.000,00), danos morais a terceiros (R\$ 15.000,00), cobertura completa para vidros (faróis, lanternas, retrovisores, para-brisa, vidros laterais e traseiro), carro reserva (30 dias, sem limite de quilometragem e no mesmo padrão do carro segurado), assistência completa 24h (reboque, chaveiro, troca de pneus, táxi, pane elétrica/mecânica e sinistro), vigência de 12 meses e pagamento em parcela única.	R\$ 1.946,79	R\$ 1.946,79
02	Unidade	01	FRANQUIA CASCO	R\$ 4.494,57	R\$ 4.494,57
03	Unidade	01	FRANQUIA FARÓIS	R\$ 942,00	R\$ 942,00
04	Unidade	01	FRANQUIA FARÓIS LED	R\$ 942,00	R\$ 942,00
05	Unidade	01	FRANQUIA FARÓIS XENON	R\$ 942,00	R\$ 942,00
06	Unidade	01	FRANQUIA LANTERNAS	R\$ 277,00	R\$ 277,00
07	Unidade	01	FRANQUIA LANTERNAS LED	R\$ 277,00	R\$ 277,00
08	Unidade	01	FRANQUIA LATERAIS	R\$ 123,00	R\$ 123,00
09	Unidade	01	FRANQUIA PARA-BRISA	R\$ 364,00	R\$ 364,00
10	Unidade	01	FRANQUIA RETROVISORES	R\$ 215,00	R\$ 215,00
11	Unidade	01	FRANQUIA VIDRO TRASEIRO	R\$ 323,00	R\$ 323,00
Valor Total do Fornecedor:				R\$ 10.846,36	

2.2. O valor total registrado da presente Ata é de **R\$ 10.846,36** (dez mil, oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“Juntos para reconstruir”

Gestão 2025/2026

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

- 3.1.** Assinar o contrato de fornecimento com a Câmara Municipal e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal;
- 3.2.** Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pela Câmara Municipal, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata;
- 3.3.** Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- 3.4.** Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
- 3.5.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Câmara Municipal, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- 3.6.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, a Câmara Municipal e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;
- 3.7.** Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando a Câmara Municipal e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- 3.8.** Manter o prazo de garantia contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1.** Gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços,



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“Juntos para reconstruir”

Gestão 2025/2026

providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

4.2. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

4.3. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

4.4. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do órgão, sem prejuízo de outras formas de divulgação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021 e artigo 22 do DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

5.2. E poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO

6.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no processo de Dispensa de Licitação nº **2025000334**, a Câmara Municipal e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados;



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“Juntos para reconstruir”

Gestão 2025/2026

6.2. O Registro de Preços efetuado não obriga a Câmara Municipal a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer contratações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

6.3. A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta, mediante a assinatura deste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. A Câmara Municipal pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 5 (cinco) contados da liquidação da nota fiscal;

7.2. O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancária, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes;

7.3. O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

7.3.1. Certidões Negativas de Tributos, expedida pelas Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal da sede da proponente;

7.3.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.3.3. Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;

7.3.4. Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal; e

7.3.5. Comprovante de Optante do Simples Nacional.

7.4. O documento fiscal não aprovado pela Câmara Municipal ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“Juntos para reconstruir”

Gestão 2025/2026

consequente aprovação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto na Legislação, nos seguintes casos:

8.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador, promover as negociações junto aos fornecedores registrados;

8.1.2. Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

8.1.2.1. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

8.1.2.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

8.1.2.3. Convocar, pela ordem de classificação do processo de contratação, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.

8.1.3. Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

8.1.3.1. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas no processo de contratação, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

8.1.3.2. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

8.1.3.3. Convocar, pela ordem de classificação do processo de contratação, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“Juntos para reconstruir”

Gestão 2025/2026

9. CLÁUSULA NONA – DA REVOGAÇÃO

9.1. A Câmara Municipal revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente;

9.2. O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

9.2.1. Houver interesse público, devidamente fundamentado;

9.2.2. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.2.3. O fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste instrumento, sem justificativa aceita pela Câmara Municipal;

9.2.4. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

9.2.5. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

9.2.6. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta Ata, tendo em vista fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REAJUSTES

10.1. Os preços da presente Ata serão irrealizáveis durante a validade desta;

10.2. A Câmara Municipal poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro da Ata, mediante solicitação fundamentada e aceita, dentro das hipóteses e condições contidas na Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“Juntos para reconstruir”

Gestão 2025/2026

11.1. Pela inexecução total ou parcial da Ata a Câmara Municipal poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

11.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

11.2.1. Descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para a Câmara Municipal;

11.2.2. Execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

11.2.3. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Câmara Municipal ou dos órgãos municipais.

11.3. As multas a que se refere o item 11.1.2 não impede que a Câmara Municipal rescinda, unilateralmente, o Contrato ou instrumento equivalente ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas nos itens 11.1, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE;

11.4. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal;

11.4.1. Inexistindo pagamento devido, ou sendo este insuficiente, caberá à



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“Juntos para reconstruir”

Gestão 2025/2026

CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

11.4.2. Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, a Câmara Municipal poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

11.5. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo da Câmara Municipal, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas;

11.5.1. A penalidade prevista no item anterior é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

12.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei de Licitações.

12.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador;

12.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“Juntos para reconstruir”

Gestão 2025/2026

convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

12.4. Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o processo de Dispensa de Licitação nº 2025000334 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Termo de Referência sobre as das propostas;

13.2. O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência, anexo ao Processo nº 2025000334, conforme decisão da Câmara Municipal de Goianésia/GO;

13.3. Caberá ao Órgão Gerenciador o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação vigente;

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Goianésia/GO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e depois de lida e



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“Juntos para reconstruir”

Gestão 2025/2026

achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Goianésia/GO, 03 de junho de 2025.


HIAGO HENRIQUE DE MATOS FARIA
Ver. Presidente da Câmara Municipal de Goianésia
Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br FERNANDO ARAUJO DA PAIXAO
Data: 11/06/2025 16:11:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GENTE SEGURADORA S.A
CNPJ: 90.180.605/0001-02
FERNANDO ARAÚJO DA PAIXÃO
Contratada


ALEXANDRE AUGUSTO FENELON
OAB/GO nº 16.645
Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Goianésia

Testemunhas:

1ª Anna Clara Honorato CPF: 047.176.011-06
2ª Feliana Correia de Souza CPF: 506.015.251-24